
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal		
Deputado	LUÍS	EDUARDO	Senador	JOSEÉ SARNEY
Presidente			Presidente	
Deputado	RONALDO	PERIM	Senador	TEOTONIO VILELA FILHO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente	
Deputado	BETO	MANSUR	Senador	JÚLIO CAMPOS
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente	
Deputado	WILSON	CAMPOS	Senador	ODACIR SOARES
1º Secretário			1º Secretário	
Deputado	LEOPOLDO	BESSONE	Senador	RENAM CALHEIROS
2º Secretário			2º Secretário	
Deputado	BENEDITO	DOMINGOS	Senador	LEVY DIAS
3º Secretário			3º Secretário	
Deputado	JOÃO	HENRIQUE	Senador	ERNANDES AMORIM
4º Secretário			4º Secretário	

* Publicado, no DOU de 16.8.1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.